



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 334 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 140/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II – Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prof.^a Liane Maria Calarge
Presidente



Anexo à Resolução CEPEC nº 334, de 14 de dezembro de 2017.

REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior [ANDIFES], associadas em uma Rede Nacional.

Parágrafo único. Cada Instituição Federal de Ensino Superior [IFES] que integra a Rede Nacional, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor Nacional e da Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, permitida uma recondução subsequente.

Art. 4º O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

I - Um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma Instituição Associada, que presidirá o Comitê;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - O presidente da Comissão Acadêmica Nacional, representando o corpo docente do PROFIAP;

III - Um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Art. 5º São atribuições do Comitê Gestor:

I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - Realizar encontro anual das Instituições Associadas participantes do PROFIAP;

III - Organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;

IV - Decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das IFES ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;

V - Supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD [Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração].

VI - Coordenar um processo quadrienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;

VII - Definir os mecanismos e os procedimentos para auto avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos Acadêmicos Locais;

VIII - Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;

IX - Manter o sistema de gestão do PROFIAP;

X - Deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

XI - Elaborar relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas;

XII - Propor à Diretoria da ANDIFES modificações do presente Regimento;

XIII - Exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Art. 6º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;

II - Coordenador de Avaliação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

IV - Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

Art. 7º São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;

III - Executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e pelo Comitê Gestor;

IV - Coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional [guias didáticos e outros];

V - Propor o calendário anual e a programação acadêmica;

VI - Designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;

VII - Organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;

VIII - Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas;

IX - Propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;

X - Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

Art. 8º A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP da UFGD e por um representante discente de cada turma, eleito pelos seus pares, observadas as normas da instituição.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFGD.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º Em caso de ausências do Coordenador de Programa, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Comissão Acadêmica Local do Programa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

escolhido na forma definida pelo Estatuto da UFGD, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor.

§ 4º Em casos de ausência eventuais do coordenador e do vice coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da Comissão Acadêmica Local, indicado pela mesma.

Art. 9º São atribuições da Comissão Acadêmica Local.

- I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFGD;
- II - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da UFGD;
- III - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV - Designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- V - Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VII - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII - Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.

Art. 10. A Comissão Acadêmica Local prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I - professores colaboradores;
- II - professores convidados;
- III - participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata este artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

CAPÍTULO III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Os serviços administrativos do PROFIAP serão executados por um (a) Secretário (a), ao qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Comissão Local e da Coordenação.

Art. 12. São atribuições dos serviços administrativos:

I - Organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Programa;

II - Secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;

III - Organizar e divulgar os boletins de notas;

IV - Divulgar o calendário de apresentação das defesas de dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;

V - Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;

VI - Organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;

VII - Encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;

VIII - Executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;

IX - Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

X - Apoiar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do PROFIAP.

CAPÍTULO IV – EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 13. A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo, considerando a nota de corte de 300 pontos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 3º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 4º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 14. Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

Art. 15. Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP, em cada Instituição Associada, farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

Parágrafo único. O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) considera como discentes regulares, exclusivamente aqueles aprovados no Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO VI – ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 16. O PROFIAP prevê 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão Final (TCF), e disciplinas optativas, sendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - Disciplinas: 32 créditos ou 480 horas

II - Trabalho de Conclusão Final: 8 créditos ou 120 horas

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 17. Cada disciplina nacional possui um Responsável Nacional, que elabora um Guia Didático, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Art. 18. A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 19. A avaliação do desempenho será expressa em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – de 90 a 100 (Excelente)

B – de 80 a 89 (Bom)

C – de 70 a 79 (Regular)

D – de 0 a 69 (Insuficiente)

Parágrafo único. Será reprovado o aluno que obtiver conceito D e/ou não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

Art. 20. Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição Associada.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão Final (TCF), versa sobre gestão pública e constitui-se em um relatório técnico ou dissertação com proposta de intervenção, abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, devendo ser observadas as normas da NBR/ABNT e as premissas do método científico.



CAPÍTULO VII - PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 21. O prazo para a conclusão do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, desde que encaminhe o requerimento, firmado por ele e com manifestação favorável do orientador, dirigido à Comissão Acadêmica Local, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, com anuência da Comissão Acadêmica Local.

§ 3º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Comissão Acadêmica Local, o prazo mínimo para o mestrado, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da Capes.

Art. 22. Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I - Totalizar 40 (quarenta) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e Optativas e o Trabalho de Conclusão Final;
- II - Ser aprovado na banca de qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão Final (TCF), em sessão pública, regulamentada pela UFGD;
- III - Submissão de artigo em revista científica (mínimo B3) ou revista tecnológica (mínimo C), qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;
- IV - A submissão do artigo será relacionada ao tema do TCF e a confirmação do envio de submissão se dará com o print da tela, bem como o envio do mesmo para a secretaria em formato PDF;
- V - Ser aprovado no Trabalho de Conclusão Final (TCF).

Parágrafo único. Os requisitos são aplicados para os discentes da turma 2017, bem como para os discentes remanescentes das turmas anteriores, não aprovados no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).



CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

Art. 23. Será desligado do Programa o discente que:

- I - Obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - Apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III - For reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso.
- IV - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este Regulamento, obedecido ao disposto no do Art. 21 deste Regulamento;
- VI - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Comissão Acadêmica Local;
- VII - For desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- VIII - For desligado por decisão judicial.

CAPÍTULO IX – QUALIFICAÇÃO DE PROJETO DE TCF

Art. 24. Somente poderá se submeter a Qualificação de Projeto do TCF o estudante que tiver integralizado os créditos previstos e aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O PROFIAP/UFGD considera o exame de suficiência a prova de inglês presente no exame da ANPAD, sem estabelecer pontuação de corte.

Art. 25. O pedido de Qualificação de Projeto de TCF, assinado pelo discente e o Orientador, será encaminhado à Comissão Acadêmica Local, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

Art. 26. A Comissão Examinadora da Qualificação de Projeto de TCF será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares (o orientador), 1 (um) docente do programa e 1 (um) docente externo ao programa, preferencialmente externo a UFGD) e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Poderá ser incluído, a critério do orientador, um membro técnico, não necessitando ter grau de mestrado/doutorado, mas detentor de conhecimento técnico da temática do TCF.

Art. 27. O membro externo da Comissão Examinadora poderá participar de forma não presencial (on line), ou por meio de envio de parecer escrito.

Art. 28. As decisões da Comissão Examinadora da Qualificação de Projeto de TCF serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do discente.

Art. 29. O discente terá como prazo máximo para a apresentação da Qualificação de Projeto do TCF até 18 meses do início do curso.

§ 1º O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, desde que encaminhe o requerimento, firmado por ele e com manifestação favorável do orientador, dirigido à Comissão Acadêmica Local, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, com anuência da Comissão Acadêmica Local.

CAPÍTULO X – DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 30. Serão respeitando os seguintes critérios para a solicitação de defesa do TFC:

- I - Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - Ter sido aprovado em exame de qualificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - Ter obtido o total dos créditos em disciplinas (32 créditos ou 480h) e de TCF (8 créditos ou 120h).

IV - Na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 31. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o discente deverá ter um TCF, de autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Art. 32. A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares (o orientador, 1 (um) docente do programa e 1 (um) docente externo ao programa, preferencialmente externo a UFGD) e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador.

Parágrafo único. Poderá ser incluído, a critério do orientador, um membro técnico, não necessitando ter grau de mestrado/doutorado, mas detentor de conhecimento técnico da temática do TCF.

Art. 33. O membro externo da Comissão Examinadora do TCF poderá participar de forma não presencial (online), ou por meio de envio de parecer escrito.

Art. 34. A Comissão Examinadora será aprovada pelo (a) Coordenador (a) Local.

Art. 35. Os membros da Comissão Examinadora não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 36. Os Trabalhos de Conclusão Final (TCF) poderão ser redigidas em mais de um idioma.

Art. 37. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do discente.

CAPÍTULO XI – CORPO DOCENTE

Art. 38. O corpo docente permanente do PROFIAP/UFGD é composto por no mínimo seis docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor, mediante indicação da UFGD ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

§ 1º Os nomes indicados devem atender aos requisitos da Portaria Normativa do MEC que dispõe sobre o mestrado profissional, atendendo as exigências da CAPES.

§ 2º Oportunamente, no caso em que haja comprovada competência na área de ação do Programa, a UFGD poderá indicar docentes com formação e experiência em administração e política pública adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.

Art. 39. O Corpo docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

Art. 40. O credenciamento de docentes na UFGD se dá:

I - Por edital, publicado pela UFGD, específico para o Programa;

II - Por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFGD ao Comitê Gestor, da lista de interessados em atuar como docentes no programa;

III - Por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;

IV - Por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo único. O desc credenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.



CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para as turmas que ingressarem a contar do primeiro semestre letivo de 2018.

Art. 42. O presente Regimento pode ser revisto, mediante iniciativa da Comissão Acadêmica Local, sendo aprovados pela Unidade Acadêmica, encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, para apreciação e submissão ao CEPEC.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.